

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 1005753-42.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Fernanda Guaraty- Advogando em causa própria Requerente: Requerido: Casa do Notebook - Desacompanhado de advogado.

Aos 25 de julho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, a autora advogando em causa própria e o réu sem advogado presente. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 790,00, em uma única parcela através de estorno (via cartão de crédito da autora), em até cinco dias úteis. Caso não haja a possibilidade de se realizar o estorno, o requerido fará depósito em conta corrente mantida em nome da autora junto ao Banco do Brasil, agência nº 3144-5, C/C nº 107.122-X (CPF da autora -328.767.788-82) também no mesmo prazo. Não ocorrendo a devida devolução retro mencionada, haverá implicância de multa de 10% sobre o valor da causa. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:
Requerido:
Conciliador: o Juízo

MM Juiz: